

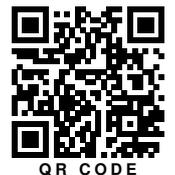


Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu - BA

Segunda-feira • 06 de dezembro de 2021 • Ano V • Edição Nº 785

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 166/2021)	2
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	21
LICITAÇÕES E CONTRATOS	21
AVISO DE LICITAÇÃO (SRP) (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2021)	21
EDITAL (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2021)	22

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: GEORGE VIEIRA GÓIS

<http://sapeacu.ba.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 166/2021)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



DECRETO MUNICIPAL Nº 166/2021.

De, 06 de dezembro de 2021.

“TORNA PÚBLICA A REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ETAPA MUNICIPAL DA IV CONFERÊNCIA NACIONAL DE EDUCAÇÃO – CONAE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPEAÇU - BAHIA, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Educação, em cumprimento ao preceito legal previsto na Lei Federal nº 13005/2014, que trata do Plano Nacional de Educação – PNE 2014-2024, do Plano Estadual de Educação e do Plano Municipal de Educação – PME 2015- 2025, torna pública, a realização da Conferência Municipal de Educação, que será realizada nos dias 13 e 14 de dezembro de 2021, tendo como tema as deliberações da CONAE 2022 “Inclusão, equidade e qualidade: compromisso com o futuro da educação brasileira”, em diálogo com o tema da COEED 2022: “Em defesa da democracia, da diversidade, da educação pública, com participação popular”.

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



Art. 2º - A realização da Conferência de Educação do Município será coordenada pelo Fórum Municipal de Educação, com apoio da Secretaria Municipal da Educação, conforme orienta o documento da CONAE.

§ 1º - A participação e contribuição da população dar-se-á pela representação dos segmentos e setores sociais em modalidade presencial nas conferências livres realizadas pelas escolas e na IV Conferência Municipal, para debater o Documento Referência da CONAE 2022 e a realização da plenária final.

§2º - As inscrições poderão ser efetivadas no endereço eletrônico:
<https://forms.gle/aRFJV2x1Fc5b9ViZ9>

§3º - No endereço eletrônico informado no §2º será também disponibilizada a minuta do Regimento Interno da Conferência e cópia da Lei do Plano Municipal da Educação, facultando aos participantes indicações de proposições.

Art. 3º - A Conferência tem por objetivos:

I – OBJETIVO GERAL – Propor ações que contribuam para a política nacional de educação, garantido espaços democráticos de reflexão e participação popular, em prol da qualidade da educação pública.

II – OBJETIVOS ESPECÍFICOS

a. Dialogar sobre as perspectivas da Educação Brasileira a partir dos eixos e sub eixos do Documento Referência da CONAE 2022;

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



- b. Discutir nas conferências livres o Documento Referência, a fim de reunir informações que contribuirão para a plenária final da Conferência Municipal de Educação;
- c. Contribuir para a construção de conceitos, diretrizes e estratégias nacionais para a efetivação do Sistema Nacional de Educação.
- d. Contribuir para o processo de implementação das diretrizes, medidas legislativas estabelecidas nos artigos da lei, metas e estratégias do PNE, fortalecendo a articulação do Sistema Nacional de Educação.
- e. Contribuir para a integração de todos os níveis, etapas e modalidades da educação, numa abordagem sistêmica, com vistas a edificar o Sistema Nacional de Educação, especialmente no tocante ao planejamento e gestão, avaliação, financiamento, formação inicial e continuada dos profissionais em educação, além da garantia das condições de oferta de ensino com qualidade social.
- f. Eleger Delegados para representar o Município na Conferência Estadual de Educação da Bahia.
- g. Formular propostas para o monitoramento, avaliação e atualização dos Planos Decenais, no caso municipal, a atualização das metas do PME e do PEE-Ba e PNE para serem encaminhadas aos Fóruns Estadual e Nacional, para serem objetos de apreciação nas etapas estadual e nacional das conferências;
- h. Apreciação da minuta do anteprojeto de lei municipal;
- i. Encerramento dos trabalhos e posterior publicação de relatório da Audiência

Art. 4º - As despesas com a realização da etapa municipal da Conferência Municipal de Educação ocorrerão à conta de recursos orçamentários deste Município.

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal, 6 de dezembro de 2021.

GEORGE VIEIRA GÓIS
Prefeito Municipal

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136

<http://sapeacu.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



REGIMENTO INTERNO

CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2021

Preparatória para CONAE 2022 – Etapa Municipal

CAPÍTULO I

DA REALIZAÇÃO E CARÁTER DA CONFERÊNCIA

Art. 1º A Secretaria Municipal de Educação do Município de **Sapeaçu - Bahia** optou pela realização da Conferência Municipal de Educação (COMUNE), na Sede do Município - **nos dias 13 e 14 de dezembro de 2021**, orientada pela Conferência Estadual de Educação (COEED).

Art. 2º A Conferência Municipal possui caráter deliberativo e apresentará um conjunto de propostas relativas ao **monitoramento** e à efetiva funcionalidade do Plano Municipal de Educação - (PME), tendo por base o Plano Nacional de Educação (PNE) como objeto de discussão o Documento-Referência da 4ª COEED - Conferência Estadual de Educação.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º - A Conferência Municipal de Educação tem por objetivo geral consolidar a estruturação do Sistema Nacional de Educação e abranger a participação de todos os atores do município no monitoramento e proposição de políticas para a garantia do direito à educação pública e popular, com gestão pública, gratuita, democrática, laica, inclusiva e de qualidade social para todos(as).

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



Art. 4º A Conferência Municipal de Educação tem como objetivos específicos, considerando-se a proximidade dos atores às situações existentes no município:

- a) Analisar, validar e/ou alterar o Documento - Referência da IV COEED, organizado em 6 (seis) eixos;
- b) Monitorar e avaliar o cumprimento do PME: diretrizes, metas e estratégias, propor políticas e ações e indicar responsabilidades, corresponsabilidades, atribuições concorrentes, complementares e colaborativas entre os entes federativos e os sistemas de educação;

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 5º - A Conferência Municipal de Educação ocorrerá na data mencionada no artigo 1º e será coordenada pelo Fórum Municipal de Educação.

§ 1º A Conferência Municipal de Educação será estruturada com as seguintes atividades:

- I. credenciamento: inscrições/ficha;
- II. abertura e mesa solene;
- III. Apreciação do Regimento Interno, a ser divulgado anteriormente no Diário Oficial do Município;
- IV. Palestra Magna, sobre o tema: "Educação, Política e Cidadania".
- V. Plenárias por eixo;
- VI. apresentação e análise das moções;
- VII. eleição de delegados para a Etapa Estadual da IV COEED;
- VIII. Audiência Pública de Monitoramento do Plano Municipal de Educação;
- IX. Apreciação da minuta do Projeto de Lei que modifica o Plano Municipal de Educação;
- X - plenária final;
- XI. Encerramento.

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



§ 2º O cronograma detalhado da Conferência Municipal de Educação será disponibilizado em Grupos de WhatsApp, e redes sociais vinculadas à Secretaria Municipal de Educação e Prefeitura Municipal.

Seção I

Da Participação na Conferência Municipal

Art. 6º Participarão da Conferência Municipal de Educação: o Poder Público – Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público; segmentos educacionais, setores sociais, conselhos, entidades que atuam na área da educação e outros profissionais e munícipes interessados em contribuir para a melhoria da educação brasileira, conforme critérios estabelecidos neste Regimento:

- a) **Profissionais do Segmento Educação:** gestores/as dos sistemas e das instituições de ensino e trabalhadores/as em educação do setor público e privado das diferentes etapas e modalidades de ensino; conselheiros/as dos diferentes conselhos de educação e controle social; mães/pais ou responsáveis e estudantes.
- b) **Setores sociais:** Movimentos de Afirmação da Diversidade e das Articulações Sociais em Defesa da Educação, da Comunidade Científica Social do Campo e Sindical; Instituições Religiosas; empresários e Confederações Patronais; Comissão de Educação do Poder Legislativo Municipal; Instituições municipais da área de fiscalização e controle de recursos públicos.

Seção II

Das inscrições

Art. 7º As inscrições para participação na Conferência Municipal de Educação – (COMUNE) ocorrerão de forma *on line*, no credenciamento do evento.

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



§ 1º Os participantes serão direcionados a um Eixo no ato da inscrição, onde receberá uma pasta contendo todas as informações para participação efetiva da COMUNE.

§ 2º O total de inscritos na Conferência Municipal de Educação será considerado como referência base para os cálculos percentuais que se fizerem necessários no evento.

Seção III Do credenciamento

Art. 8º O credenciamento de delegados para participação da Conferência Municipal de Educação será realizado no local do evento **Auditório da Colégio Municipal Dr. Eraldo Tinoco**.

Parágrafo Único – Os membros da Comissão Organizadora são os responsáveis pelo processo de homologação dos participantes inscritos para esta fase.

Seção IV Da Responsabilidade pela organização

Art. 9º São responsáveis pela organização dessa Conferência Municipal de Educação: os membros do Fórum Municipal de Educação, auxiliados pelos técnicos da Secretaria Municipal da Educação, conforme o disposto neste Regimento, com vista a:

- I. Atender aos aspectos políticos, administrativos e financeiros relevantes para a realização da Conferência Municipal de Educação;
- II. Realizar, com êxito, a Conferência Municipal de Educação, produzindo material significativo para a Conferência Estadual.

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



Art. 10º. Ao final da Conferência Municipal a Comissão Organizadora deverá providenciar os seguintes documentos, a serem enviados ao Fórum Estadual e Nacional de Educação:

- I - Lista de Representantes eleitos, contendo os dados completos de todos;
- II - Sistematização dos destaques/emendas ao Documento-Referência;

Parágrafo único. O conteúdo debatido com base no Documento-Referência fará parte do documento de subsídio (Documento-Base) ao debate da Etapa Estadual (COEED) e da IV CONAE.

CAPÍTULO IV DO TEMÁRIO E DA PROGRAMAÇÃO

Art. 11. A Conferência Municipal de Educação terá como tema principal “*Em Defesa da Democracia, da Diversidade e da Educação Pública com Participação Popular*”, tendo como lema “Educação pública e popular se constrói com Democracia e Participação Social”: que será discutido a partir dos seguintes eixos temáticos:

EIXO I. Décadas de lutas e conquistas sociais e políticas em xeque: o golpe, a pandemia e os retrocessos na agenda brasileira;

EIXO II. PNE, Planos Decenais, SNE, Políticas Setoriais e Direito à Educação;

EIXO III. Educação e diversidade: justiça social, inclusão e direitos humanos;

EIXO IV. Valorização dos/as profissionais da educação: formação, carreira, remuneração e condições de trabalho e saúde;

EIXO V - Gestão democrática e financiamento da educação: participação, transparência e controle social;

EIXO VI - Construção de um projeto de nação soberana e de estado democrático, em defesa da democracia, da vida, dos direitos sociais, da educação e do PNE;

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



Parágrafo único. As discussões dos 6 (seis) eixos do Documento-Referência, acontecerão em seis grupos definidos e disponibilizados pela comissão organizadora da Conferência Municipal.

Art. 12. Os debates na Conferência Municipal de Educação deverão orientar-se por uma visão ampla, abrangente, inclusiva e sistêmica da educação, primando pela garantia do processo democrático, pelo respeito mútuo entre os participantes, pela promoção da pluralidade de ideias, identidades e expressões e pela consideração à representatividade dos segmentos e setores sociais.

Parágrafo Único - As discussões nas atividades da Etapa Municipal da COMUNE – deverão nortear o conteúdo do Documento-Base.

Art. 13. As atividades da Conferência Municipal de Educação terão como referência a programação presente neste Regimento.

CAPÍTULO V DA METODOLOGIA NA ETAPA DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

Art. 14. As contribuições dos participantes poderão ser apresentadas em forma de emendas, propostas ou destaques ao Documento-Referência podendo agregar apresentações culturais que se agreguem aos temas trabalhados e direcionadas a um dos 6 (seis) eixos temáticos apresentados.

Art. 15. As contribuições e propostas aprovadas por maioria simples dos participantes inscritos e presentes da plenária final da Conferência Municipal estarão habilitadas, serão sistematizadas e encaminhadas ao Fórum Estadual de Educação.

Seção I

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



Das Plenárias de Eixo Temático

Art. 16. Para cada Plenária de Eixo Temático haverá 1 (um) Coordenador, 1 (um) Relator, e membros de apoio indicados pela Comissão Organizadora.

Art. 17. Caberá ao coordenador supervisionar as ações de todos os membros, conduzir debates e votações e enviar o link da frequência para os participantes.

§1º. O relator será o responsável pelo registro em ata, manuseio do computador e registro dos destaques/propostas no texto referênciada.

§2º. Os membros de apoio serão os responsáveis pelo registro fotográfico e demais funções necessárias ao bom andamento dos trabalhos.

§3º. Os membros da equipe responsável pela condução dos trabalhos, prevista no artigo 16, não participarão das votações das emendas e poderão se candidatar às vagas de Delegados eleitos para a Conferência Estadual de Educação.

Art. 18. As discussões na Conferência Municipal de Educação, fundamentadas no Documento-Referência da COMUNE, terão a seguinte dinâmica em cada espaço de discussão dos eixos:

- I. Apresentação da equipe de coordenação da dinâmica dos trabalhos;
- II. Apresentação do respectivo Eixo Temático;
- III. Análise do Documento-Referência, do Eixo correspondente;
- IV. Análise das propostas do Eixo correspondente;
- V. Discussão e votação das emendas propostas;
- VI. Encaminhamentos das deliberações para a plenária final;
- VII. Definição dos candidatos interessados em assumir a função de Delegados do Eixo correspondente, por setor e por segmento.

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



Art. 19. As emendas, incorporadas ao Documento-Referência serão votadas no seu conjunto, para cada parágrafo, salvo algum participante solicitar destaque e, nesse caso, será tratada em separado.

§1º Durante o debate nas Plenárias de Eixo não serão analisadas propostas que não façam parte do Documento-Referência de cada Eixo da I CONAPE.

§2º Havendo posicionamento contrário na Plenária, a qualquer emenda ao Documento-Referência, a coordenação dos trabalhos deverá garantir duas defesas, no tempo máximo de três minutos, sendo uma favorável e uma contrária, antes do processo de votação, e caso não haja quem a defenda, a proposta de alteração da emenda estará prejudicada;

§3º As emendas encaminhadas à plenária final, com mais de 50% de votos dos presentes nas plenárias de eixo, serão incorporadas ao Documento-Base;

§4º As emendas que obtiverem o percentual estipulado entre 30% e 50% dos votos dos presentes nas plenárias de eixo serão encaminhadas para apreciação na plenária final;

§5º As emendas destacadas e discutidas nas plenárias de eixo, que não obtiverem 30% de votos dos presentes, serão consideradas rejeitadas.

Seção II Da Plenária Final

Art. 20. A Plenária Final terá os seguintes momentos:

I - Apreciação das Moções, quando houver;

II - Apreciação das emendas ao Documento-Referência;

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



- III - Homologação dos Delegados para a etapa seguinte;
- IV – Leitura e aprovação da ata final;
- V – Entrega dos Certificados;
- VI – Encerramento.

Art. 21. Na plenária final, as propostas serão votadas e serão aprovadas quando obtiverem maioria simples, ou seja, mais de 50% de votos dos presentes.

§1º. Constarão do Documento Final da Conferência Municipal de Educação as propostas aprovadas na plenária final;

§2º As emendas que não forem aprovadas na plenária final da Conferência Municipal de Educação constarão dos anais da Conferência.

§3º Na plenária final não será permitida a apresentação de novas propostas, visto que elas devem ser sempre apresentadas nas Plenárias de Eixo.

Art. 22. As intervenções nas plenárias da Conferência Municipal de Educação deverão acontecer em um intervalo de tempo de três minutos para cada participante, até o número máximo de 03 (três) sinalizações pelo coordenador da COMUNIDADE. Para este cômputo será estipulado o critério de ordem de sinalizações, ou seja, os 03 primeiros para cada categoria.

Parágrafo único. Todas as declarações de voto deverão ser encaminhadas, via relatório digitado disponibilizado em cada sala /Eixo, à coordenação para posterior registro nos anais da Conferência Municipal de Educação.

Art. 23. As questões de ordem levantadas deverão versar sobre a pauta em debate e serão resolvidas pela coordenação dos trabalhos ou, se ainda necessário, poderão ser remetidas para apreciação e posicionamento da Comissão Organizadora, sem prejuízo do andamento das atividades.

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



Seção III Das Moções

Art. 24. As moções têm o objetivo de acolher propostas de ações mobilizadoras.

Art. 25. Os participantes só poderão apresentar moções que tenham como conteúdo o tema central e os eixos temáticos da IV COEED.

§1º Somente serão aceitas moções que forem aprovadas por 30% ou mais dos participantes credenciados, inscritos e presentes na Conferência Municipal de Educação.

§2º As moções serão recebidas às **9h, do dia 13 de dezembro de 2021, por meio eletrônico**, pela Comissão Organizadora e enviada à Comissão de Sistematização, Monitoramento e Avaliação.

§ 3º As moções deverão ter, no máximo, uma lauda e não poderão substituir as deliberações das plenárias da Conferência Municipal de Educação.

§ 4º As moções recebidas pela Comissão Organizadora serão encaminhadas para deliberação da Plenária Final.

CAPÍTULO VI DOCUMENTO-BASE PARA A CONFERÊNCIA MUNICIPAL

Art. 26. Para a elaboração do Documento-Base da Etapa Municipal, a Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Educação consolidará relatórios com as propostas e emendas ao Documento-Referência, inserindo-as devidamente no sistema informatizado de relatoria da Etapa Estadual da IV CONAE – I CONAPE.

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



Parágrafo único. No Documento-Base serão incorporados quatro tipos de emendas sistematizadas:

- I. Aditivas – quando acrescenta um termo ou parte, complementando o texto do parágrafo – deverá ser destacada na cor azul;
- II. Supressivas – parciais ou totais – quando é proposta a supressão de uma parte ou todo o parágrafo – deverá ser destacada na cor vermelha;
- III. Substitutivas – quando suprime um termo ou parte do parágrafo (marcada na cor vermelha) e substitui por um novo termo ou parte (destacada na cor verde);
- IV. Novas Emendas (parágrafo novo) – quando adiciona proposta não contida nos parágrafos do Eixo – destacar na cor laranja.

CAPÍTULO VII DOS ELEITOS PARA PARTICIPAÇÃO NA CONFERÊNCIA ESTADUAL

Art. 27º O número de representantes pelo Município, com direito à participação na Conferência Estadual será calculado de acordo com os critérios utilizados na Conferência Municipal de Educação realizada anteriormente. Poderá ocorrer variação no quantitativo de Delegados mediante posteriores orientações do Ministério da Educação e do Fórum Nacional e Estadual de Educação, responsáveis pela organização da CONAE 2022. Nesta situação, a Comissão Organizadora será a responsável em atender novas solicitações dos órgãos organizadores da CONAE 2022. Estes representantes são considerados os Delegados homologados da CONAE/CONAPE na fase municipal.

§ 1º A composição deste quadro de Delegados respeitará a proporção da População municipal e indicada por orientações do Ministério da Educação e do Fórum Nacional e Estadual de Educação em que consta para o município o quantitativo de 06 delegados.

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



§ 2º Entre os representantes dos segmentos, será garantida a obrigatoriedade de 50% de representantes da Educação Básica, 20% da Educação Profissional e 30% da Educação Superior.

§ 3º Caso algum segmento não complete o total de Delegados estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, o percentual restante poderá ser distribuído entre os demais, sem prejuízo ao número final, respaldado pela deliberação da Plenária Final.

§ 4º Os membros da Comissão Organizadora da Conferência Municipal são considerados Delegados natos e não ocuparão vagas do cômputo geral previsto no caput do artigo 26 deste Regimento.

§ 5º Cada plenária de eixo deverá proceder à indicação dos candidatos a Delegados de seu eixo, sempre que possível respeitando o disposto no § 1º do artigo 27 deste regimento.

Art. 28. Os interessados em concorrer a uma vaga de Delegado para as fases seguintes da CONAE deverão ter sua candidatura homologada pela Comissão Organizadora, respeitados os critérios acima e a comprovação, via lista de presença, demonstre sua participação nas Plenárias de Eixo da Conferência Municipal de Educação.

Art. 29. Os candidatos homologados serão escolhidos na Plenária Final, considerando-se eleito o candidato com mais votos ou que for sorteado, conforme deliberado pelo grupo em cada segmento e setor, para fazer jus à sua participação nas etapas futuras.

Parágrafo único - A lista de Delegados eleitos na Conferência Municipal de Educação deverá contemplar um quantitativo de 20% de suplentes, levando-se em conta o maior número de votos recebidos ou sequência do sorteio, por segmento e setor.

CAPÍTULO VIII

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 30. As despesas com a organização e a realização da Conferência Municipal de Educação ocorrerão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 31. As despesas não arcadas pela Conferência Estadual, tais como: deslocamento, hospedagem, alimentação para os Delegados eleitos para a etapa estadual serão assumidas pelo município.

CAPÍTULO IX

AUDIÊNCIA PÚBLICA DE MONITORAMENTO DO PLANO DECENAL –

PLANO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Art. 32. A Audiência Pública de monitoramento do Plano Municipal de Educação acontecerá concomitantemente com a Conferência Municipal da Educação e terá como objetivos analisar as ações desenvolvidas e fazer um balanço da situação educacional, tendo os planos decenais como parâmetro.

Parágrafo único. Para efeitos organização e realização da Audiência Pública, são procedimentos indispensáveis:

- I. Leitura e aprovação do seu regimento ou leitura do regimento da audiência já aprovado junto ao regimento geral da Conferência Municipal de Educação;
- II. Apresentação pelo Secretário Municipal ou seu representante, pelo Coordenador do Núcleo Territorial de Educação (NTE) ou seu representante e por Representantes

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



de Instituições de Ensino Superior e/ou de Formação Profissional das políticas desenvolvidas em atenção ao alcance das metas do PME, PEE-Ba e PNE concernentes ao território e município;

III Análise das exposições em consonância com as metas e estratégias intermediárias do PME, PEE-BA e PNE e Debate;

IV. Formulação de propostas para o monitoramento, avaliação e atualização dos Planos Decenais, no caso municipal, a atualização das metas do PME e do PEE-Ba e PNE para serem encaminhadas aos Fóruns Estadual e Nacional, para serem objetos de apreciação nas etapa estadual e nacional das conferências;

V. Apreciação da minuta do anteprojeto de lei municipal;

VI. Encerramento dos trabalhos e posterior publicação de relatório da Audiência;

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. Este Regimento normatiza a dinâmica da realização da IV Conferência Municipal de Educação e estará disponível no site na Prefeitura durante todo o processo de realização da COMUNE.

Parágrafo único: Este Regimento será considerado aprovado, em votação aberta no início do evento, por metade mais um dos delegados inscritos e presentes.

Art. 33. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Educação.

Art. 34. A realização presencial da Conferência Municipal de Educação dar-se-á no Auditório do Colégio Municipal Dr. Eraldo Tinoco, entre as 18h e 22h do dia 13 de

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



dezembro de 2021 e das 8h às 12h, do dia 14 de dezembro de 2021.

Parágrafo Único. A participação de todos os envolvidos será de forma presencial, com convite/ofício encaminhado anteriormente, por meio eletrônico e por intermédio das mídias sociais.

Sapeaçu, 6 de dezembro de 2021.

PEDRO DA SILVA ARAÚJO JÚNIOR,
Coordenador do Fórum Municipal da Educação

MARTA LÚCIA NASCIMENTO DE DEUS,
Secretária Municipal da Educação.

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO (SRP) (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2021)

PREGÃO ELETRONICO Nº PE-022-2021 – UASG 983891

Nº PE-022-2021| OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, DESTINADO AO ATENDIMENTO DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL E ESTADUAL (ZONA URBANA E RURAL). O edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Sapeaçu, através do e-mail do Setor de Licitações licitacao.sapeacu@gmail.com, ou pelo Site <https://www.gov.br/compras/edital>. CADASTRO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A PARTIR DO DIA 06/12/2021 AS 08h:00 NO SITE www.gov.br/compras. SESSÃO: 20/12/2021. HORÁRIO: 09h00min.

Sapeaçu, 03 de Dezembro de 2021.

Wellington Santos da Silva
Pregoeiro Oficial
Decreto 23/2021

EDITAL (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2021)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL
SAPEAÇU
GOVERNO DO TRABALHO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 022-2021

A Prefeitura Municipal de Sapeaçu, UASG Nº 983891, torna público para conhecimento dos interessados que realizará, por meio de sistema eletrônico, licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICA, TIPO - **MENOR PREÇO POR ITEM (ROTA)**, MODO – **ABERTO**, autorizada no processo no PE- 022-2021, e de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

1.REGÊNCIA LEGAL

1.1 Os procedimentos da licitação serão regidos pelo DECRETO 10.024/2019, Lei Complementar 123/06.

2.DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, utilizando-se, para tanto, métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.

2.2 Os trabalhos serão conduzidos por servidor público designados por ato interno, denominado **PREGOEIRO**, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o site "comprasnet", constante da página eletrônica do governo federal.

3.OBJETO

3.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, DESTINADO AO ATENDIMENTO DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL E ESTADUAL (ZONA URBANA E RURAL).

4.RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA REFERÊNCIA DE TEMPO

4.1 Recebimento das propostas a partir do dia 06/12/2021 até às 08h00min horas do dia 20/12/2021.

4.2 Abertura das propostas 20/12/2021 às 09h00min horas.

4.3 Início da sessão de disputa de preços 20/12/2021 às 09h00min horas.

4.4 O fornecedor deverá observar, rigorosamente, as datas e os horários limites para o recebimento e a abertura da proposta, atentando, também, para o início da disputa.

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL
SAPEAÇU
GOVERNO DO TRABALHO

4.5 Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

4.6 Formalização de consultas: observado o prazo legal, o fornecedor poderá formular consultas pelo e-mail: licitacao.sapeacu@gmail.com ou pelo telefone (75) 3627 2108. As consultas serão respondidas através do site do sistema www.gov.br/compras, no campo de mensagens do pregão correspondente, a serem respondidas pelo pregoeiro responsável WELLINGTON SANTOS DA SILVA / DECRETO -23/2021

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão pelos Projetos/Atividades e Elementos de Despesas para o exercício de 2021, devidamente ajustadas nas dotações do exercício subsequente:

203 SECRETARIA DE EDUCACAO

2.010 DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE: 01

2.011 DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA EDUCACAO INFANTIL

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE: 01

2.012 DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB 40%

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE: 19

2.014 DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DO PROGRAMA SALARIO EDUCACAO

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL
SAPEAÇU
GOVERNO DO TRABALHO

FONTE: 04

2.015 DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DOS PROGRAMAS DO FNDE

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE: 15

2.016 DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DO PROGRAMA ESTADUAL DE

TRANSPORTE ESCOLAR - PETE

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE: 22

6.CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar do processo os interessados credenciados junto ao sistema de compras do Governo Federal, comprasnet, que atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

6.2 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) declarados inidôneos por ato da Administração Pública, e que estejam suspensas nas esferas federal, estadual e municipal;
- b) sob falência, dissolução ou liquidação;
- d) cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Municipal, ou , ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas no art. 88 da Lei nº 8.666/93;
- e) enquadrados nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei nº 8.666/93.
- f) Não Será admitida a remessa postal dos envelopes de proposta de preços e habilitação.

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL
SAPEAÇU
GOVERNO DO TRABALHO

g) Em nenhuma hipótese, serão recebidos envelopes de proposta de preço ou habilitação após o prazo estabelecido neste edital.

6.3 Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar de nº. 123/06, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar 123/06, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da referida Lei Complementar;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº. 123/06, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput, do artigo 3º da referida Lei Complementar;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da referida Lei Complementar;
- f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- i) constituída sob a forma de sociedade por ações.

8. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

8.1 A participação no pregão eletrônico se dará por meio de digitação de senha pessoal e intransferível do credenciado do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos referentes a habilitação exigida, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado data e horário limite estabelecido.

GOVERNO DO TRABALHO
Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL
SAPEAÇU
GOVERNO DO TRABALHO

8.2 Como requisito para a participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

8.2.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação referida no item 8.2 sujeitará o licitante às sanções previstas em lei.

8.3 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, bem como pela sua desconexão.

8.4 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances.

9. PROCEDIMENTOS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1 A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento previstas no Edital.

9.2 Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo informados imediatamente do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.3 O sistema não aceitará lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar. Entretanto, o licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido.

9.4 Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do autor do lance aos demais participantes.

9.5 Encerrada a etapa competitiva o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que possa ser obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL
SAPEAÇU
GOVERNO DO TRABALHO

9.6 O Sistema anunciará o licitante detentor da melhor proposta imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão do Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

9.7 Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

10. PROPOSTA COMERCIAL

10.1 A proposta de preços e os documentos relativos a habilitação solicitados no Edital deverão ser encaminhados em campo eletrônico específico, observados data e horários limites estabelecidos.

10.2 A proposta e os lances formulados deverão indicar preços unitários e globais, de acordo com os praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em algarismo e por extenso (total), expresso em moeda corrente nacional (R\$), atualizados conforme lances eventualmente ofertados. Nas propostas física e eletrônica deverão constar a marca e o modelo do veículo que será disponibilizado pela licitante para prestação dos serviços, sob pena de desclassificação na ausência das informações.

10.2.1 Em caso de divergência entre os valores unitários e globais, serão desconsiderados os primeiros, e entre os valores em algarismo e por extenso, será considerado este último.

10.3 A proposta escrita deverá ser apresentada na forma do Anexo I deste Edital, redigida em papel timbrado da licitante, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste edital, assinada a última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal da licitante, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

- a) Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/fax e pessoa de contato.
- b) Preços unitários e o global, na forma do subitem 10.2 deste instrumento;
- c) O prazo de início de execução do contrato será IMEDIATO, a contar do recebimento da solicitação do setor responsável, sendo a quantidade solicitada, de acordo com a demanda da secretaria.
- d) Prazo de validade de proposta não inferior a 90 (noventa) dias corridos, contado a partir da data de apresentação;
- e) Marca e referência. Essas informações deverão constar, obrigatoriamente, no campo do formulário proposta do sistema eletrônico e na proposta escrita.

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL
SAPEAÇU
GOVERNO DO TRABALHO

e1) Quando ofertada mais de uma marca pelo mesmo preço, fica reservado à Comissão Permanente de Licitação – COPEL o direito de escolha da marca.

10.4 O licitante deverá juntar, obrigatoriamente, à proposta de preços:

b) Declaração do licitante de que garantirá a substituição dos materiais, sem ônus para a Administração Municipal, durante o prazo de validade dos mesmos, caso venham a apresentar vícios e/ou defeitos.

c) Dados do representante legal (nome, CI, CPF) com poderes específicos para assinar o contrato, conforme modelo anexo a este edital.

10.5 A licitante deverá enviar obrigatoriamente junto com a proposta de preço as planilhas de composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais que integram o orçamento da proposta, em cumprimento ao art. 7, §II, da lei 8.666/93 c/c a Sumula nº 258 do Tribunal de Contas da União.

10.6 Após a aferição da regularidade dos documentos de habilitação, bem como da regularidade da composição da planilha de preços da licitante detentora de melhor preço, é facultado à Comissão requerer o envio de amostras e/ou catálogos dos produtos ofertados, o que deverá ser atendido no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data de requerimento.

10.7 Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis.

10.8 A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para fornecimento do objeto desta licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto licitado, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

10.9 Não será aceita cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta licitação, na forma da Lei.

10.10 Não serão admitidas cotações de preços para produtos usados, recondicionados ou recuperados sob qualquer forma.

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL
SAPEAÇU
GOVERNO DO TRABALHO

11. HABILITAÇÃO

11.1 Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará o Pregão, à vista dos originais, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste edital.

11.2 Para habilitação nesta licitação será exigida a seguinte documentação:

11.2.1 Habilitação Jurídica

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Comprovação da condição de ME ou EPP.

11.2.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, bem como a regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal da sede ou domicílio da licitante;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito/CND;
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRF.

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL
SAPEAÇU
GOVERNO DO TRABALHO

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa.

11.2.2.1 As microempresas ou empresas de pequeno porte devidamente identificadas no certame deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente restrições.

11.2.2.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, na hipótese exclusiva do subitem 11.2.2.1, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante (ME ou EPP) for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa

11.2.2.3 A não regularização da documentação fiscal no prazo previsto no subitem 11.2.2.4, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo facultada à administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.2.3 Qualificação Técnica

a) Alvará de Funcionamento, fornecido pelo órgão fiscalizador do município em que a empresa está registrada.

b) Comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Conforme a Lei 8.666/93 em seu art. 30, inciso II e §4º.

c) Comprovação de inscrição ou registro no Conselho Regional de Administração do Estado da Bahia (CRA/BA), comprovado através de certidão de regularidade da pessoa jurídica em nome da licitante, juntamente com o certificado de responsabilidade técnica e certidão de regularidade profissional do responsável pertencente ao seu quadro junto ao CRA. Todos os documentos devem estar em plena validade. Tratando-se de licitante sediada fora do estado da Bahia, deverá apresentar registro secundário expedido pelo CRA/BA.

d) O vínculo profissional com a licitante poderá ser comprovado através de uma das seguintes formas: Carteira profissional de trabalho contendo ficha de registro de empregados e apresentação de GFIP correspondente ao último mês trabalhado;

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL
SAPEAÇU
GOVERNO DO TRABALHO

Certidões dos respectivos conselhos de classes comprovando o vínculo do profissional com o licitante; contrato de prestação de serviço com firma reconhecida ou contrato social em caso de sócio.

- e) Comprovação da empresa licitante na Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicação da Bahia (AGERBA), dentro do prazo de validade.
- f) Comprovação de registro da empresa licitante na Agência Nacional de Transporte Terrestre – ANTT, em plena validade.
- g) A licitante deverá comprovar através de extrato, que não consta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria Geral da União (CGU). Emissão não superior a três dias referente a data do certame.

Observações:

1. O(s) documento(s) apresentado(s) por meio de publicação no Diário Oficial deve(m), preferencialmente, destacar, com marca-texto, o(s) produto(s) cotado(s).
2. Os registros ou publicações no DOU devem ser identificados com o número do item/lote a que se referem, a fim de facilitar o julgamento das Propostas de Preços.
3. A unidade requisitante poderá a qualquer tempo solicitar **NOTAS FISCAIS** que comprovem a veracidade da execução dos serviços que a licitante atesta ter executado.
4. A empresa Licitante vencedora deverá apresentar a comprovação de no mínimo 30% da frota existente no ativo da empresa para execução dos serviços a serem prestados.

11.2.4 QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA

- a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis, na forma da lei, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados a mais de 3 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios.
 - a1) O Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento extraídos do livro Diário, devidamente registrado no Órgão competente.
 - a2) Para Sociedades Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei 6.404/76, cópias da publicação de:

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL
SAPEAÇU
GOVERNO DO TRABALHO

- I balanço patrimonial;
- II demonstração do resultado do exercício;
- III demonstração das origens e aplicações de recursos; IV demonstração das mutações do Patrimônio Líquido; V notas explicativas do balanço.

11.2.5 Declaração assinada pelo representante legal da licitante, devidamente identificado, de cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

11.2.6 Declaração firmada pelo Contador da licitante e por um sócio administrador, com firma reconhecida ou assinatura através de certificado digital e em papel timbrado desta, atestando a veracidade e que os dados referentes a apresentação dos cálculos correspondentes aos índices acima especificados, foram extraídos do balanço do último exercício social já exigível.

b) Certidão Negativa de Concordata e Falência, Liquidação Judicial e extrajudicial bem como insolvência, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo Cartório Distribuidor da Sede da Licitante ou pela internet, expedida a menos de 30 (trinta) dias contados da data da sua apresentação.

12. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

12.1 Para julgamento, será adotado o critério menor preço, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

12.2 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou, ainda, se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. O Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

12.3 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as condições e exigências deste Edital e/ou consignarem preços inexequíveis ou superfaturados, assim considerados aqueles incoerentes com os praticados pelo mercado, para a execução do objeto contratado.

12.4 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se como empate (ficto) as propostas apresentadas pelas ME e EPP que sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta mais bem classificada.

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL
SAPEAÇU
GOVERNO DO TRABALHO

12.5 Para efeito do disposto no subitem 12.4 deste edital, ocorrendo empate (ficto), proceder-se-á, da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta, a qual deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito. Caso ofereça proposta inferior à melhor classificada, passará à condição de primeira classificada do certame;

b) não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma da alínea "a" deste subitem, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 12.4 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

12.6 Em caso de empate aritmético, verificada a equivalência de valores das propostas entre microempresas ou empresas de pequeno porte, antes da aplicação do critério estabelecido no inciso I do art. 45 da Lei Complementar nº. 123/2006, o desempate será decidido mediante

12.7 Não havendo microempresa ou empresa de pequeno porte classificadas ou habilitadas, segundo os critérios da Lei Complementar nº. 123/2006, será convocado o licitante detentor da proposta de menor valor, originalmente apresentada.

12.8 O disposto nos subitens 12.4 e 12.5 aplicar-se-á quando a proposta de menor preço não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.

13.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

14. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 Qualquer pessoa poderá impugnar/ou pedir esclarecimentos os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo

GOVERNO DO TRABALHO
Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL
SAPEAÇU
GOVERNO DO TRABALHO

pregoeiro, nos autos do processo de licitação. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

14.2 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 30 (TRINTA) minutos. Após manifestação do interesse e admissibilidade do pregoeiro, será concedido o prazo de 3(três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

14.3. A falta de manifestação imediata, acompanhada da síntese das respectivas razões, ensejará a preclusão do direito de recorrer.

14.4 Não será concedido prazo para recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

14.5 Os recursos contra decisões do Pregoeiro, em regra, terão efeito suspensivo, sendo este restrito ao objeto das razões oferecidas.

14.6 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.7 Não serão conhecidos as impugnações e os recursos apresentados após os respectivos prazos legais e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

15. LOCAL DE ENTREGA

15.1 O fornecimento dos veículos será efetuado mediante Ordem de Fornecimento, e deverão ser entregues no endereço a seguir indicado, ou em outro local de conveniência da Secretaria Municipal de Saúde - Praça da Bandeira nº176, Centro, Sapeaçu - Ba

16. INSTRUMENTO CONTRATUAL

16.1. O contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, nas formas previstas no art. 62 da Lei 8.666/93.

16.2 O não atendimento do prazo previsto no subitem anterior ou a recusa em assinar o contrato pela adjudicatária implicará na aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.

17. ENTREGA E RECEBIMENTO DOS VEICULOS PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

GOVERNO DO TRABALHO
Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL
SAPEAÇU
GOVERNO DO TRABALHO

entregue.

17.8 A entrega dos produtos deverá ser efetuada no local indicado no item 16.1 deste instrumento, em até **5 (cinco)** dias do recebimento da Ordem de Recebimento.

18. PAGAMENTO

18.1 Dar-se-á após a entrega da nota fiscal. Os pagamentos somente poderão ser liquidados e efetuados em favor do contratado após atestado de preposto da contratante confirmando a prestação dos serviços.

18.2 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

19. REVISÃO DOS PREÇOS

19*.1 Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis.

20. CANCELAMENTO DO CONTRATO

20.1 O contrato poderá ser cancelado quando:

- a) o fornecedor descumprir as exigências do edital que deu origem ao contrato
- b) o fornecedor se recusar a assinar o contrato.
- c) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato.
- d) houver razões de interesse público, devidamente justificado.

20.2 O contrato poderá ser cancelado por iniciativa do fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do Edital e seus Anexos

20.2.1 A solicitação de que trata o item acima deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo assegurada defesa prévia sem prejuízo de aplicações de sanções previstas no Edital e na legislação vigente.

21. SANÇÕES



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL
SAPEAÇU
GOVERNO DO TRABALHO

Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- não assinar o contrato;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não manter a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

As sanções serão registradas e publicadas no Sicaf.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação, por parte da proponente, das exigências e condições estabelecidas neste edital e seus Anexos.

22.2 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Secretaria solicitante revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

22.3 No caso de haver desconexão do Pregoeiro com o sistema eletrônico no decorrer da etapa competitiva, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para o recebimento dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL
SAPEAÇU
GOVERNO DO TRABALHO

22.4 Persistindo a desconexão por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão será suspensa, reiniciando somente após comunicação expressa aos participantes.

24.5 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

24.6 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

24.7 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

24.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta.

24.9 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

24.12 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente normal.

24.13 Os casos omissos no presente edital serão resolvidos pelo pregoeiro com base na legislação vigente.

24.14 Fica designado o foro da Cidade do Sapeaçu, Bahia – Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

25. Anexos do Edital.

Anexo I Modelo Proposta

Anexo II Dados para assinatura

Anexo III Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Anexo IV Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

Anexo V Termo de Referencia

Anexo VI Minuta do Contrato

Sapeaçu, 03 de Dezembro de 2021.

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro

Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL
SAPEAÇU
GOVERNO DO TRABALHO

Marta Lucia Nascimento de Deus
Secretária de Educação

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136

<http://sapeacu.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL
SAPEAÇU
GOVERNO DO TRABALHO

PREGÃO ELETRÔNICO –N.º/2021

ANEXO I – PROPOSTA DE PREÇOS

PMS -

PREGÃO N.º / (RESPOSTA)

TEL: FAX:

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

NOME/CONTATO:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UF	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL

VALOR TOTAL DA PROPOSTA (por extenso)

OBSERVAÇÕES:

a) caso ache necessário, será solicitada, à detentora do menor preço, amostra dos produtos licitados.

Declaro que no preço cotado estão inclusas **TODAS AS DESPESAS**, tais como frete, seguro, taxas, tributos e outros gravames que possam incidir sobre o objeto licitado, bem como que o produto será entregue no estabelecimento do contratante.

Tenho ciência que a contratante poderá pedir amostras dos produtos a serem entregues se assim lhe convir.

VALIDADE DA PROPOSTA

PRAZO DE ENTREGA

FORNECEDOR

/ /

DATA ASSINATURA/CARIMBO

PREGÃO ELETRÔNICO –N.º/

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro

Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL
SAPEAÇU
GOVERNO DO TRABALHO

ANEXO II

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

NOME -

N.º DE IDENTIDADE -

ÓRGÃO EMISSOR -

CPF -

ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA -

DADOS BANCARIOS

AGENCIA

CONTA

BANCO

FAVORECIDO

Salvador, de de .

Assinatura e Carimbo

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro

Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL
SAPEAÇU
GOVERNO DO TRABALHO

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º. DA CONSTITUIÇÃO

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei nº. 9.854/99, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().
Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Salvador, de de .

Licitante interessado

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL
SAPEAÇU
GOVERNO DO TRABALHO

PREGÃO ELETRÔNICO –N.º /2021

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação da Licitação)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado Licitante, para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL
SAPEAÇU
GOVERNO DO TRABALHO

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Cidade - UF, de de 2021.

(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)

Observações:

1. Esta declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL
SAPEAÇU
GOVERNO DO TRABALHO

ANEXO V
TERMO DE REFERENCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA JUSTIFICATIVA:

Atender as necessidades de transporte dos alunos das redes pública municipal e estadual de ensino, não atendidos pelos veículos da Frota de Transportes da Secretaria Municipal de Educação.

2. DO OBJETO (especificação e quantidade):

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, DESTINADO AO ATENDIMENTO DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL E ESTADUAL (ZONA URBANA E RURAL).

3. PERÍODO DE VIGÊNCIA:

12 meses

4. DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA:

Assim que solicitados, Os veículos e seus devidos motoristas serão apresentados na Prefeitura Municipal de Sapeaçu, localizada na Praça da Bandeira, 176, Centro, Sapeaçu – BA. Em qualquer que seja a oportunidade, durante a fase de contratação, o órgão contratante poderá fazer diligência, inspeção, vistoria ou qualquer tipo de verificação. Visando afirmar a veracidade das informações acerca dos veículos apresentados, e se os veículos apresentam condições exigidas neste edital.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

GOVERNO DO TRABALHO
Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



(5.1) Cumprir com todas as ofertas constantes nas propostas.

(5.2) Prazo de entrega: Em até 05 dias da Autorização de Fornecimento ou documento equivalente;

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES: em anexo.

NA DIVERGENCIA ENTRE O QUE CONSTA NO SISTEMA COMPRASNET E A DESCRIÇÃO QUE COSNTA NO TERMO DE REFERENCIA, LEVAR EM CONSIDERAÇÃO A DESCRIÇÃO DO TERMO DE REFERENCIA DESTE EDITAL.

Os veículos fornecidos devem estar em bom estado de conservação e funcionamento conforme legislação de trânsito.

Os veículos devem conter 42 lugares.

ITEM	ROTA	KM	QTD VIAGENS	TOTAL KM DIA	UF	QUANT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	SAPEAÇU - BRITO LAGOINHA	14,5 KM	4	58 KM	DIÁRIA	200	R\$ 390,00	R\$ 78.000,00
2	SAPEAÇU - CEDRO	14 KM	4	56 KM	DIÁRIA	200	R\$ 389,33	R\$ 77.866,00
3	SAPEAÇU - FAMAM /UFRB	51,9 KM	1	51,9 KM	DIÁRIA	200	R\$ 385,00	R\$ 77.000,00
4	SAPEAÇU - CANABRAVA	14 KM	4	56 KM	DIÁRIA	200	R\$ 387,67	R\$ 77.534,00
5	SAPEAÇU - BEBE AGUA/ PACHECO/PONTO CERTO	12 KM	4	48 KM	DIÁRIA	200	R\$ 378,33	R\$ 75.666,00
6	SAPEAÇU - FAMAM	42,5 KM	1	42,5 KM	DIÁRIA	200	R\$ 378,00	R\$ 75.600,00
7	SAPEAÇU - LAGOA SECA - PAU DE VELA - MURICI	8,6 KM	6	51,6 KM	DIÁRIA	200	R\$ 386,33	R\$ 77.266,00
8	SAPEAÇU - QUIAMBA - MURICI	16,2 KM	4	64,8 KM	DIÁRIA	200	R\$ 392,67	R\$ 78.534,00
9	SAPEAÇU - TAPERA DE LÉO	11,7 KM	4	46,8 KM	DIÁRIA	200	R\$ 377,50	R\$ 75.500,00
10	SAPEAÇU - QUIAMBA/ ESCOLA JÚLIA DE ARAÚJO (EJA)	6,4 KM	2	12,8 KM	DIÁRIA	200	R\$ 356,67	R\$ 71.334,00
11	SAPEAÇU - TAPERA DE PITADA	17,5 KM	4	70 KM	DIÁRIA	200	R\$ 395,00	R\$ 79.000,00
12	SAPEAÇU - VELAME	12 KM	4	48 KM	DIÁRIA	200	R\$ 339,17	R\$ 67.834,00

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL
SAPEAÇU
GOVERNO DO TRABALHO

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

Modalidade de Licitação	Número
PREGÃO ELETRÔNICO	PE-022-2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SAPEAÇU – ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA
.....NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE SAPEAÇU – ESTADO DA BAHIA** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.696.257/0001-71 representado pelo Prefeito Municipal, Sr. George Vieira Góis, brasileiro, casado, CPF, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa estabelecida na rua nº , Cidade – Bairro – CEP: inscrita no CNPJ sob o nº., neste ato representada por seu representante legal, o Sr. inscrito no CPF nº. portador da CI nº. expedida pela SSP/.... residente e domiciliado na rua doravante denominada apenas **CONTRATADA**, conforme o constante no Processo Administrativo nº., doravante denominado “processo”, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº. 8.666/93 atualizada, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, DESTINADO AO ATENDIMENTO DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL E ESTADUAL (ZONA URBANA E RURAL).

CONTRATAR EMPRESA, com as condições previstas neste contrato e na Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

O prazo de apresentação dos veículos e execução dos serviços será de **05 (cinco) dias** corridos, após a ordem de fornecimento, e a vigência do contrato é de 12 meses a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

GOVERNO DO TRABALHO
Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL
SAPEAÇU
GOVERNO DO TRABALHO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ (.....)**, estando incluso todos os custos diretos e indiretos na entrega do objeto licitado.

O pagamento devido à **CONTRATADA** será efetuado através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 15 (quinze) da entrega e atesto na fatura.

§1º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da **CONTRATADA**.

§2º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§3º O **CONTRATANTE** descontará da fatura, o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços/fornecimento ocorrido, com base no valor do preço vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

203 SECRETARIA DE EDUCACAO

2.010 DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE: 01

2.011 DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA EDUCACAO INFANTIL

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE: 01

2.012 DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB 40%

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE: 19

2.014 DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DO PROGRAMA SALARIO EDUCACAO

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE: 04

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL
SAPEAÇU
GOVERNO DO TRABALHO

2.015 DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DOS PROGRAMAS DO FNDE

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE: 15

2.016 DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DO PROGRAMA ESTADUAL DE

TRANSPORTE ESCOLAR - PETE

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE: 22

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

Não haverá reajustamento de preço.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no anexo I do instrumento convocatório e daquelas decorrentes de Lei, obriga-se a:

- a) Designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- b) Executar o fornecimento objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo **CONTRATANTE**;
- c) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente no fornecimento / serviços do objeto deste contrato;
- d) Zelar pela boa e completa execução do fornecimento contratado e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL
SAPEAÇU
GOVERNO DO TRABALHO

- e) Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- f) Atender com presteza as requisições de credenciamento determinadas pela **CONTRATANTE**;
- g) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **CONTRATANTE** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços / fornecimento, exceto quando isto ocorrer por exigência do **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços / fornecimento prestados;
- j) Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o **CONTRATANTE**;
- k) Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- l) Adimplir os fornecimentos objeto do presente contrato no prazo e nas especificações e quantidades constantes no instrumento convocatório, visando à perfeita execução deste contrato;
- m) Substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação da Prefeitura, mercadoria/produtos fornecidos fora das especificações do edital e da proposta adjudicada ou com defeito que impossibilite a sua regular utilização.
- n) O objeto deste instrumento contratual deverá ser entregue na em local definido pela Autorização de Compra

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL
SAPEAÇU
GOVERNO DO TRABALHO

- o) O objeto deste instrumento contratual deverá ser entregue em embalagens lacradas vindas de fábrica; constando o prazo de fabricação e de validade dos produtos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos devidos, conforme estipulado no contrato.
- b) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas.

CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente contrato será direto e o Fornecimento poderá ser parcelado de acordo com a Autorização de Compra.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste Contrato, só poderá ser procedida através de Termo Aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto nos incisos e parágrafos do art. 65, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei n.º 8.666/93.

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, quando solicitado pela CONTRATANTE, os acréscimos ou reduções de até 25% (vinte e cinco por cento) nos serviços contratados e as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes, em conformidade com o inciso II, art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao **Contratante** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **Contratante** não eximirá à **Contratada** de total responsabilidade na execução do contrato.

O recebimento do objeto se dará segundo a Lei n.º. 8666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade **contratante**, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

O recebimento definitivo do fornecimento, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos no Decreto Lei nº 10.024/2019, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **contratada** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

GOVERNO DO TRABALHO
Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL
SAPEAÇU
GOVERNO DO TRABALHO

- I - **10%** (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a **contratada** a efetuar o reforço da caução, se houver, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II - **0,3%** (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III - **0,7%** (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§1º A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a **contratada** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **contratada** o valor de qualquer multa porventura imposta.

§3º As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **Contratada** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas no Decreto 10024/2019

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA.

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa concordância do órgão gestor deste contrato.

Parágrafo Único - Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da **contratada**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no instrumento convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Sapeaçu - Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL
SAPEAÇU
GOVERNO DO TRABALHO

Sapeaçu/BA,..... de de 2021

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF:

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL
SAPEAÇU
GOVERNO DO TRABALHO

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136

<http://sapeacu.ba.gov.br/>